



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE**, inscrito no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, **Sr.ª MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**, portadora do RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto Paraíso, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-137, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 02/2025/CMDCA**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Ampliando o Serviço de Assistência Infantojuvenil II”**, destinado a assegurar atendimento especializado, contínuo e de qualidade a crianças e adolescentes de 2 (dois) a 16 (dezesesseis) anos nos núcleos Desenvolver I e II, ampliando o acesso e reduzindo a lista de espera dos serviços socioassistenciais especializados, bem como promovendo o cuidado integral dos usuários, abrangendo aspectos emocionais, sociais, cognitivos e físicos, conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos

perícia

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

 **3.1.** O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.



3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECUSOS: 2500000000 – 2501000000 - 2166000000 - 2899000000 FICHA 281** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo

cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da

vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

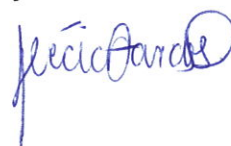
7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

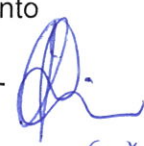
7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento



ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Luciano
8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de

governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se

proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE





PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL II

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

OSC: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Joao Monlevade - APAE			CNPJ: 19.155.282/0001-24
Endereço: Rua Palmas, nº 234 – bairro Baú			
Cidade: João Monlevade	UF: MG	CEP: 35930-314	Telefone: (31)3851-3952
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com
			SITE: https://www.instagram.com/jmapae/
Presidente: Mércia Ferreira Pires Cardoso			CPF: 040.424.516-16
			RG: MG-10.587.940
Endereço: Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto Paraíso			
Cidade: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-033	Telefone: (31) 99327-8759
			E-MAIL: apae20202022@gmail.com
Fundamentação Jurídica: Lei Federal 13.019/2014 , Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 02/2025 – CMDCA.			

2. OBJETIVO DA PARCERIA:

Esta parceria tem por objeto a execução do projeto “**Ampliando o Atendimento Infantojuvenil II**”, visando assegurar a continuidade e ampliação dos atendimentos especializados oferecidos pela APAE de João Monlevade nos Núcleos Desenvolver I e Desenvolver II, por meio da manutenção de duas psicólogas e um educador físico, garantindo o atendimento integral a crianças e adolescentes de 2 a 16 anos com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, bem como o suporte às suas famílias. O projeto busca reduzir a lista de espera, fortalecer o acompanhamento multiprofissional e promover o desenvolvimento emocional, social, cognitivo e físico dos usuários, assegurando inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 2 a 16 anos com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, regularmente atendidos nos Núcleos Desenvolver I e II da APAE de João Monlevade, bem como suas famílias.

Mércia Pires



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL II

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

- O projeto “Ampliando o Atendimento Infantojuvenil II” surgiu a partir da experiência exitosa iniciada em 2024, quando, com o apoio do CMDCA, foi possível ampliar o atendimento psicológico infantojuvenil. A continuidade e a expansão desse projeto em 2025/2026 são essenciais diante do **aumento da demanda e da necessidade de reduzir a lista de espera**.
- A ampliação da equipe técnica – com duas psicólogas e um educador físico – visa garantir atendimento contínuo, especializado e humanizado, assegurando a efetividade das ações e o desenvolvimento integral dos usuários.
- A permanência dos profissionais qualificados é indispensável à manutenção da rotina terapêutica e à prevenção de regressões no desenvolvimento. A iniciativa, portanto, contribui diretamente para o fortalecimento da rede socioassistencial, com **impacto positivo na inclusão, autonomia e qualidade de vida** das crianças e adolescentes atendidos.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

Data de Criação: 26/07/1975

Tempo de Experiência: 50 anos de atuação ininterrupta na oferta de serviços especializados de assistência social, saúde e educação voltados à pessoa com deficiência intelectual e múltipla. É reconhecida como referência regional na execução de serviços tipificados no SUAS.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Assegurar o atendimento especializado, contínuo e de qualidade às crianças e adolescentes de 2 a 16 anos com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais, garantindo o cuidado integral e ampliando o acesso aos serviços da APAE, mediante a manutenção da equipe multiprofissional.

• **Resultados esperados:**

- Garantia da continuidade e da qualidade dos atendimentos especializados oferecidos às crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais no âmbito do Centro Dia da APAE;
- Manutenção do quadro técnico multiprofissional (assistente social, psicólogo, educador social e auxiliar de serviços gerais), assegurando a execução das ações previstas no plano de trabalho;

assinado



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL II

- Ampliação do acesso aos serviços especializados de atenção psicossocial e educacional, com foco na autonomia, inclusão e desenvolvimento integral dos usuários;
- Fortalecimento da rede intersetorial de proteção social, articulando ações entre as áreas de assistência social, saúde e educação;
- Melhoria na qualidade de vida e no convívio familiar e comunitário dos atendidos, por meio de intervenções continuadas e personalizadas;
- Satisfação do público-alvo e das famílias, aferida por meio de registros de atendimento e relatórios de acompanhamento elaborados pela equipe técnica.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir a permanência de duas psicólogas e um educador físico;
- Reduzir a lista de espera e ampliar o número de usuários atendidos;
- Proporcionar atendimento psicológico e físico continuado, assegurando cuidado integral;
- Promover o desenvolvimento emocional, social, cognitivo e físico;
- Estimular a autonomia e autoestima dos usuários;
- Fortalecer a integração entre os profissionais da equipe técnica;
- Assegurar registro sistemático e monitoramento das atividades;
- Promover orientação e envolvimento das famílias no processo de desenvolvimento das crianças.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
1) Assegurar o atendimento especializado, contínuo e de qualidade às crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais, garantindo o cuidado integral e	1.1) Realizar atendimentos psicológicos especializados a aproximadamente 60 usuários mensais, sendo 30 atendimentos por cada profissional complementando o	- Pagamento de 02 (dois) profissionais de Psicologia, com carga horária de 30 horas semanais cada; - Realização de atendimentos individuais e em grupo; - Acompanhamento familiar e elaboração de relatórios técnicos mensais.	Durante os 12 meses de vigência da parceria, contados a partir da assinatura e publicação do Termo.

feição



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL II

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
ampliando o acesso aos serviços da APAE, mediante a manutenção da equipe multiprofissional.	trabalho da equipe multidisciplinar.		
	1.2) Oferecer atendimentos de Educação Física adaptada a aproximadamente 30 usuários mensais, como parte do processo terapêutico e educacional.	- Pagamento de 01 (um) profissional de Educação Física, com carga horária de 20 horas semanais; - Planejamento e execução de atividades motoras e recreativas; - Registros sistemáticos das atividades e relatórios mensais.	Durante os 12 meses de vigência da parceria, contados a partir da assinatura e publicação do Termo.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
1.1) Realizar atendimentos psicológicos especializados a aproximadamente 60 usuários mensais.	- Nº de usuários atendidos: mínimo de 60/mês; - Frequência mínima de 75% das atividades previstas; - Entrega mensal de relatórios de atendimento e acompanhamento familiar.	- Cópia da carteira profissional (CRP); - Livro de ponto ou folha de frequência; - Contracheques; - Comprovantes de pagamento e encargos via transferência bancária; - Relatórios mensais de atendimento;	Planilha anexa (item 14)

priscila



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL II

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
		- Relatório fotográfico das atividades.	
1.2) Oferecer atendimentos de Educação Física adaptada a aproximadamente 30 usuários mensais.	- Nº de usuários atendidos: mínimo de 30/mês; - Frequência mínima de 75% das atividades planejadas; - Entrega mensal de relatórios de acompanhamento.	- Cópia da carteira profissional (CREF); - Livro de ponto ou folha de frequência; - Contracheques; - Comprovantes de pagamento e encargos via transferência bancária; - Relatórios mensais de atividades; - Relatório fotográfico.	Planilha anexa (item 14)

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Conforme seu Estatuto Social, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de João Monlevade tem por finalidade ofertar programas, projetos, benefícios e serviços tipificados no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nas proteções Social Básica e Especial de Média Complexidade, voltados às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos do espectro autista. Seu objetivo institucional é defender e garantir os direitos da pessoa com deficiência, promovendo acessibilidade, inclusão social, autonomia e participação da família nos processos decisórios, em consonância com as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação.

10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A APAE de João Monlevade é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de julho de 1975, reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, atuante na Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

João Monlevade



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL II

Desenvolve ações integradas com as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, em conformidade com a Lei nº 12.435/2011, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004) e a **NOB/SUAS** (Resolução CNAS nº 130/2005).

A instituição é mantida por doações comunitárias, projetos e parcerias com o poder público em todas as esferas. Sua governança é exercida pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, responsáveis pela gestão técnica e financeira dos serviços.

Atualmente, a APAE atua em três frentes principais:

- **Assistência Social:** execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (**SCFV**) para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, promovendo socialização, autonomia e prevenção de riscos sociais;
- **Saúde:** oferta de atendimentos clínico-ambulatoriais multiprofissionais (Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Odontologia e Clínica Médica), com destaque para o SERDI – Serviço Especializado em Reabilitação e Desenvolvimento Infantil;
- **Educação:** manutenção da Escola Especial APAE, que garante o atendimento educacional especializado a alunos com deficiência intelectual e múltipla, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

Com atuação contínua há quase cinco décadas, a APAE consolidou-se como referência regional em inclusão e defesa de direitos das pessoas com deficiência, reconhecida pela qualidade técnica de seus serviços e pelo impacto social de suas ações.

10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público atendido é composto por crianças, adolescentes e jovens de 2 a 16 anos com deficiência intelectual, múltipla e transtornos do espectro autista, inseridos nas políticas públicas de assistência social, educação e saúde do município.

10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE

O Município de João Monlevade apresenta demanda crescente por atendimentos especializados voltados à população com deficiência intelectual, múltipla e transtornos do espectro autista. O aumento do número de usuários e a existência de lista de espera reforçam a necessidade de manutenção da equipe multiprofissional, especialmente dos serviços de Psicologia e Educação Física, que são essenciais ao desenvolvimento global e à inclusão social dos usuários.

perícia



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL II

A continuidade dessas ações é indispensável para garantir o cuidado integral, a reabilitação e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo retrocessos no processo de inclusão e no bem-estar das crianças e adolescentes atendidos.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1 PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2 VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) a ser repassado em parcela única pelo Município.

11.3 NATUREZA DAS DESPESAS:

11.3.1. Remuneração de Pessoal e encargos;

Total de despesas estimadas = R\$ 140.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município
Parcela Única - R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

a. BANCO: Brasil - Código da Agência: 2220-9
b. Número da conta corrente: 65.108-7

participação

14. ESTIMATIVAS E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

PLANILHA DE CUSTO DE COLABORADOR REALIDADE DA APAE Novembro a Dezembro 2025								
DESPESAS MENSAIS								
FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO	REMUNERAÇÃO BASE	FGTS	CUSTO MENSAL REMUN BASE + ENCARGOS	CUSTO MENSAL REMUN BASE + ENCARGOS 2 MESES	13º Salário	Total
PSICOLOGA 1	30	R\$ 3.841,73	R\$ 3.841,73	R\$ 307,34	R\$ 4.149,07	R\$ 8.298,14	R\$ 4.149,07	
PSICOLOGA 2	30	R\$ 3.841,73	R\$ 3.841,73	R\$ 307,34	R\$ 4.149,07	R\$ 8.298,14	R\$ 4.149,07	



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025
PROJETO: AMPLIANDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA INFANTO JUVENIL II

EDUCADOR FISICO	20	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 148,00	R\$ 1.998,00	R\$ 3.996,00	R\$ 333,00	
		R\$ 9.533,46	R\$ 9.533,46	R\$ 762,68	R\$ 10.296,14	R\$ 20.592,28	R\$ 8.631,14	29.223,42

PLANILHA DE CUSTO DE COLABORADOR REALIDADE DA APAE Janeiro a Abril 2026								
DESPESAS MENSAS								
FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO	REMUNERAÇÃO BASE	FGTS	CUSTO MENSAL REMUN BASE + ENCARGOS	CUSTO MENSAL REMUN BASE + ENCARGOS 4 MESES	Férias	Total
PSICOLOGA 1	30	R\$ 3.841,73	R\$ 3.841,73	R\$ 307,34	R\$ 4.149,07	R\$ 16.596,28	R\$ 2.074,54	
PSICOLOGA 2	30	R\$ 3.841,73	R\$ 3.841,73	R\$ 307,34	R\$ 4.149,07	R\$ 16.596,28		
EDUCADOR FISICO	20	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 148,00	R\$ 1.998,00	R\$ 7.992,00		
		R\$ 9.533,46	R\$ 9.533,46	R\$ 762,68	R\$ 10.296,14	R\$ 41.184,56	R\$ 2.074,54	R\$ 43.259,10

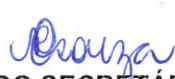
PLANILHA DE CUSTO DE COLABORADOR REALIDADE DA APAE Maio a Outubro 2026								
DESPESAS MENSAS								
FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO	REMUNERAÇÃO BASE	FGTS	CUSTO MENSAL REMUN BASE + ENCARGOS	CUSTO MENSAL REMUN BASE + ENCARGOS 5 MESES	Férias	Total
PSICOLOGA 1	30	R\$ 4.149,07	R\$ 4.149,07	R\$ 331,93	R\$ 4.481,00	R\$ 22.404,99	R\$ 5.974,66	
PSICOLOGA 2	30	R\$ 4.149,07	R\$ 4.149,07	R\$ 331,93	R\$ 4.481,00	R\$ 22.404,99	R\$ 5.974,66	
EDUCADOR FISICO	20	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00	R\$ 153,60	R\$ 2.151,60	R\$ 10.758,00		
		R\$ 10.296,14	R\$ 10.296,14	R\$ 817,46	R\$ 11.113,60	R\$ 55.567,98	R\$ 11.949,32	R\$ 67.517,30

Total da Parceria	R\$	139.999,82
Valor do Edital CMDCA	R\$	140.000,00

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.


 Mércia Ferreira Pires Cardoso
 Presidente da APAE

Conferido e Aprovado João Monlevade, 14 de outubro de 2025.


 CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2025

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE

CNPJ:19.155.282/0001-24.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “*Ampliando o serviço de assistência infantojuvenil II*”, que tem como finalidade assegurar atendimento especializado, contínuo e de qualidade às crianças e adolescentes de 02 a 16 anos nos núcleos do Desenvolver I e II, reduzir a lista de espera ampliando o acesso dos usuários aos serviços especializados, ao mesmo tempo que se promove cuidado integral, contemplando aspectos emocionais, sociais, cognitivos e físicos, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Vigência: O presente Termo de Colaboração tem vigência de **12(doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Valor Global da parceria: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Dotação	orçamentária	a	ser
utilizada:	020110030824308012075	–	33504300000 –
FONTES DE RECUSOS:	25000000000	–	2501000000 –
	2166000000 – 2899000000	FICHA 281 e as que vierem a substituir.	

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: C0C18426

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>